



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Ensino**

**REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL
DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG**

(Aprovado pela Resolução CS N°39/2014, de 16 de dezembro de 2014)

**MONTES CLAROS-MG
DEZEMBRO/2014**

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitor de Extensão

Prof. Paulo César Pinheiro de Azevedo

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitora de Ensino

Prof^a. Ana Alves Neta

Diretor de Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardozo

Diretor do Departamento de Ensino Superior

Prof. Gabriel Domingos Carvalho

Diretora do Departamento de Ensino Técnico

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Diretor-Geral - Campus ALMENARA

Prof. Joan Brálio Mendes Pereira Lima

Diretor-Geral - Campus ARAÇUAÍ

Prof. João Antônio Motta Neto

Diretor-Geral - Campus ARINOS

Prof. Elias Rodrigues de Oliveira Filho

Diretor-Geral - Campus DIAMANTINA

Prof. Junio Jáber

Diretor-Geral - Campus JANAÚBA

Prof. Fernando Barreto Rodrigues

Diretor-Geral - Campus JANUÁRIA

Prof. Cláudio Roberto Ferreira Mont' Alvão

Diretor-Geral - Campus MONTES CLAROS

Prof. Nelson Licínio Campos de Oliveira

Diretor-Geral - Campus PIRAPORA

Prof. Júlio César Pereira Braga

Diretora-Geral - Campus SALINAS

Prof^a. Maria Araci Magalhães

Diretor-Geral - Campus TEÓFILO OTONI

Prof. Renildo Ismael Félix da Costa

REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO IFNMG

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O presente Regulamento Disciplinar estabelece os direitos e os deveres dos discentes do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG e normatiza a aplicação das medidas internas que contemplam regras de convivência e de disciplina.

Art. 2º. São consideradas atividades acadêmicas as aulas convencionais, as participações em atividades aprovadas pela Coordenação de Ensino, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas e culturais do IFNMG, do Estado ou do município, as atividades nos laboratórios, na biblioteca, nos locais de visitas técnicas, nos auditórios, bem como em qualquer outro espaço físico, dentro e fora do *Campus*, utilizados para fins didáticos no processo de ensino-aprendizagem, incluindo os veículos utilizados pela Instituição para as atividades.

Art. 3º. A disciplina é entendida, no IFNMG, como uma competência a ser desenvolvida, visando ao estabelecimento de uma cultura disciplinar institucional, fundamentada em princípios éticos, abrangendo uma dimensão axiológica, voltada para a promoção do respeito mútuo, da autodisciplina, da participação responsável, da cooperação e outra constitutiva, voltada para a construção coletiva de um ambiente propício ao processo de ensino-aprendizagem e ao exercício da cidadania.

Parágrafo único. A construção de uma cultura disciplinar, fundamentada em princípios éticos, é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do IFNMG, em especial, daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

TÍTULO II DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I Da constituição do corpo discente

Art. 4º. O corpo discente de que trata este documento é constituído por todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos superiores ofertados pelo IFNMG.

Art. 5º. Incluem-se no corpo discente estudantes matriculados ou registrados nos cursos de graduação e/ou disciplinas destes cursos do IFNMG.

Art. 6º. No ato da matrícula, será exigida pela Instituição a presença do representante/responsável legal, no caso de discentes menores de 16 anos de idade.

§ 1º. Serão considerados representantes/responsáveis legais perante a Instituição os pais, os tutores ou aqueles que detenham a guarda judicial, provisória ou definitiva.

§ 2º. Serão considerados responsáveis pelos discentes menores de idade aqueles citados no parágrafo anterior ou que tenham procuração dos responsáveis legais para representá-los junto ao Instituto, inclusive para autorizar saídas em dias e horários letivos.

Art. 7º. Com exceção do Colégio de Dirigentes, o corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regulamento, nos Órgãos Colegiados Superiores do IFNMG e de Classe e em outros que venham a ser criados.

CAPÍTULO II Dos direitos e deveres do corpo discente

Art. 8º. Nenhum discente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punindo-se, na forma da lei e das normas regimentais do IFNMG, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 9º. São direitos dos discentes:

I - receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano, de acordo com a legislação vigente e com as normas do IFNMG;

II - ser tratado como cidadão cômico dos seus direitos e obrigações;

III - ser tratado com igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;

IV - ter respeitada a sua individualidade;

V - ser tratado com respeito e atendido com presteza pelos servidores da Instituição;

VI - usufruir de ambientes de aprendizagem adequados à prática educativa, livres de discriminação, constrangimento ou intolerância, independente de sexo, etnia, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiência, estado civil, orientação sexual ou ideologias;

VII - solicitar auxílio de professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e infrequência voluntários;

VIII - ter acesso, por meio dos veículos de informação do Campus, às informações referentes às atividades desenvolvidas na Instituição, aos procedimentos adotados, às normas e regulamentos vigentes, às modalidades de assistência oferecidas ao discente, aos cursos oferecidos;

IX - ser informado, no início de cada período letivo, do calendário escolar, planos de ensino e horários de aulas;

X - reportar à Diretoria de Ensino, na pessoa do pedagogo ou coordenador de curso, eventuais fatores que interfiram no processo de ensino-aprendizagem, para as providências cabíveis;

XI - receber atendimento de acordo com suas necessidades educacionais específicas;

XII - receber, devidamente corrigidos, os trabalhos e avaliações em tempo hábil, de preferência, antes da próxima avaliação;

XIII - acompanhar e avaliar o seu processo educativo por meio de informações sobre frequência e notas obtidas nas disciplinas, relatórios e demais registros referentes à sua participação em atividades e programas institucionais;

XIV - contestar formalmente os critérios avaliativos, devendo recorrer ao Coordenador do Curso, que avaliará o caso, em consonância com a Direção de Ensino ou órgão equivalente;

XV - solicitar revisão das avaliações, ao Coordenador do Curso, por meio de requerimento, protocolado junto à Coordenação de Cursos, dentro do prazo de 03 (três) dias

úteis, a contar da data da divulgação do resultado pelo professor da disciplina; o Coordenador do Curso terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o assunto, nos termos estabelecidos pelo art. 136 do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG;

XVI - solicitar segunda chamada à Coordenação de Curso, por meio de requerimento, no prazo de 03 (três) dias úteis após o período de afastamento quando, por motivo justificado, não tenha comparecido no dia de avaliação, como prevê o art. 134 do Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG;

XVII – recorrer, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a ciência da decisão, de qualquer sanção sofrida, bem como contestar processos avaliativos e outros atos que possam prejudicar o seu processo educativo;

XVIII - se menor de idade, recusar-se, inclusive enquanto aprendiz da Instituição, ao trabalho:

a) noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e às cinco horas do dia seguinte;

b) perigoso, insalubre ou penoso;

c) realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, desde que devidamente justificado e deferido pela Coordenação de Ensino;

d) realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

XIX - requerer renovação, cancelamento, trancamento de matrícula ou solicitar transferência, obedecendo às normas institucionais;

XX - participar das atividades artísticas, socioculturais, de lazer, esportivas e científicas, realizadas no Campus onde estuda ou fora dele, quando promovidas com seu apoio, desde que não venham a prejudicar seu processo ensino-aprendizagem, obedecendo aos trâmites legais e com a devida autorização da autoridade competente, se for o caso, ou do representante legal, no caso do discente menor de idade;

XXI- apresentar sugestões para a melhoria dos recursos humanos, materiais e do processo ensino-aprendizagem;

XXII- receber atendimento dos Serviços de Assistência ao Educando (atendimento médico, odontológico, socioassistencial, psicológico e nutricional) quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do IFNMG;

XXIII - participar da Cooperativa-Escola, onde houver;

XXIV - utilizar-se das instalações e de dependências do *Campus* onde estuda,

obedecendo às normas, horário e regras que lhe forem determinadas, em consonância com este Regimento e com a formação que estiver recebendo;

XXV - utilizar os livros da biblioteca, nos termos e nas normas estabelecidas para o seu funcionamento;

XXVI - ser notificado de qualquer ocorrência disciplinar de que tenha sido acusado, sendo que, quando menor de idade, a notificação será feita na pessoa do acusado e do seu responsável/representante legal, para efeito do exercício do contraditório e da ampla defesa;

XXVII - em caso de envolvimento em faltas disciplinares, sendo menor de idade, prestar esclarecimento assistido por um responsável legal ou, na impossibilidade da presença deste, por um representante legal indicado pelos pais, ou ainda, por um servidor indicado pelo discente, em decisão conjunta com a Comissão Disciplinar.

XXVIII - ser representado, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados institucionais, em conformidade com os seus regulamentos;

XXIX - participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representante de turma, na forma das normas internas do *Campus* onde estuda;

XXX - promover e organizar encontros de natureza acadêmico-científico-cultural nas dependências do *Campus* onde estuda, de acordo com o Calendário escolar e com o devido deferimento da autoridade competente;

XXXI - candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo IFNMG, conforme regulamentos e editais;

XXXII - participar da solenidade de Colação de Grau, desde que tenha integralizado o currículo do curso, requisito para certificação da conclusão do curso de graduação e respectiva conferência de grau.

Parágrafo único. No caso de doença do discente, para atendimento ao disposto no inciso XVI, a justificativa se dará por meio de atestado médico, protocolado pelo discente, responsável ou outra pessoa designada para tal, em um prazo de até 03 (três) dias úteis após o início do afastamento, para que seja dada ciência ao professor da necessidade de remarcar nova data para avaliação.

Art. 10. São deveres dos discentes:

I - conhecer os regimentos, regulamentos e demais normas institucionais e agir em conformidade com os mesmos;

II - tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas no âmbito do IFNMG;

III - respeitar a hierarquia institucional;

IV - não desacatar ou tratar com desrespeito os servidores;

V - portar-se com respeito ao próximo nos recintos do IFNMG, de acordo com os princípios éticos e morais;

VI - não incitar atos de indisciplina, vandalismo, intolerância, discriminação, humilhação e intimidação no interior do IFNMG ou em atividades externas desenvolvidas pela Instituição;

VII – assistir às aulas somente após a efetivação do ato de matrícula, salvo em situações extraordinárias, após deliberação do colegiado do curso;

VIII - apresentar-se limpo e devidamente trajado e/ou equipado, de acordo com as atividades previstas pela Instituição;

a) nas aulas específicas, bem como em aulas de laboratório e/ou campo, além de estar obrigatoriamente trajado, portar equipamentos de proteção individual (EPI) apropriados;

IX – contribuir para a melhoria e o bom funcionamento da Instituição;

X - comparecer às comemorações cívicas, sociais, artísticas e culturais a convite e/ou determinadas pela Instituição;

XI- participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, justificando, conforme as normas estabelecidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação do IFNMG, sua ausência nas atividades acadêmicas;

XII- entregar nas datas e prazos estipulados os trabalhos acadêmicos solicitados;

XIII – não fazer uso de plágios nos trabalhos solicitados;

XIV - ter, além do aproveitamento mínimo de rendimento de 60% (sessenta por cento) do total de pontos de cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo, condições mínimas para aprovação, conforme o estabelecido pelos regulamentos e proposta pedagógicas da instituição;

XV – comunicar, por escrito, à CRA e/ou Coordenação de Cursos, o seu afastamento temporário ou definitivo, por motivo de saúde e outros;

XVI - adquirir o material didático solicitado e zelar pela conservação dos mesmos e de seus pertences particulares, sendo alertado de que a Instituição não se responsabiliza pela perda ou extravio de qualquer pertence ou objeto pessoal nos seus espaços físicos;

XVII - renovar a matrícula dentro do prazo estabelecido, sendo a renovação condicionada à resolução, pelo discente ou seu responsável legal, de todas as pendências de qualquer natureza identificadas em qualquer setor do *Campus*;

XVIII - cumprir com presteza os procedimentos, prazos e horários estabelecidos pelo *Campus* para o desenvolvimento das aulas teóricas, práticas e demais atividades

acadêmicas;

XIX - cumprir as normas de utilização de ambientes e equipamentos e seguir as orientações sobre prevenção de acidentes da instituição;

XX - não utilizar aparelhos eletrônicos alheios às atividades acadêmicas durante a realização das aulas e demais atividades acadêmicas;

XXI - manter silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências de ensino da instituição, no período de aulas;

XXII - cooperar, no âmbito de suas atividades, para o constante aprimoramento institucional, objetivando uma avaliação positiva perante as comunidades interna e externa e pelos Sistemas de Avaliação;

XXIII - devolver, ao final do ano letivo, em caso de transferência ou em data estabelecida, os livros do IFNMG que se encontram sob sua responsabilidade;

XXIV - comunicar à Coordenação de Curso quaisquer irregularidades observadas que possam comprometer a qualidade e o bom andamento do seu curso, como a falta e/ou atraso constante de professor, extrapolação do prazo para entrega de avaliações e resultados, dentre outros;

XXV - comunicar ao Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas-NAPNE, de preferência por escrito, caso possua alguma deficiência que implique necessidade da utilização de estratégias e/ou de recursos didáticos específicos para o desenvolvimento do seu processo educativo;

XXVI - respeitar locais de acesso restrito, tais como salas das Direções de Departamentos e Coordenações, sala de professores, banheiros de funcionários, copa dos servidores e outros congêneres, solicitando permissão para entrada e/ou permanência nos mesmos;

XXVII- zelar pelo patrimônio da Instituição, colaborando na conservação dos prédios, do mobiliário, dos equipamentos e de todo material de uso coletivo;

XXVIII - contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do IFNMG;

XXIX - ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais do IFNMG;

XXX - abster-se em colaborar e participar de faltas coletivas às atividades acadêmicas do IFNMG;

XXXI - colaborar efetivamente com as entidades discentes vinculadas à Instituição, para as quais tenha sido eleito, designado e/ou convocado, participando das reuniões dos conselhos de discentes, de classe e diretor;

XXXII - comparecer, quando convocado, às reuniões de Órgãos Colegiados, Diretoria,

Departamentos e Coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;

XXXIII - representar a Instituição nas atividades científicas, acadêmicas, culturais, desportivas e pedagógicas, quando convocado;

XXXIV - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos discentes ou visitantes do IFNMG, proporcionando, assim, uma perfeita integração e adaptação na instituição;

XXXV - participar do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), quando convocado, ao final do primeiro (ingressantes) e último (concluintes) ano do curso, conforme legislação vigente e normas institucionais.

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO

CAPÍTULO I

Das faltas disciplinares

Art.18. Considera-se falta disciplinar toda ação ou omissão do discente, ocorrida no recinto do *Campus* ou fora dele, quando estiver representando a instituição de ensino, que possa prejudicar a ordem do IFNMG.

Art.19. As faltas disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade, de forma crescente em: Faltas Leves, Faltas Graves e Faltas Gravíssimas.

Art. 20. Ao discente é proibido, em quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à Instituição, as seguintes ações classificadas como:

I - *Faltas Leves*:

- a) fumar em recinto público – art. 2º da Lei Federal nº 9.294, de 15/07/96;
- b) transgredir as normas de funcionamento da biblioteca, do refeitório, da quadra esportiva, dos laboratórios e da sala de aula;
- c) utilizar telefones celulares, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas, sem o consentimento do professor;
- d) afixar, em qualquer parte do Instituto, cartazes, desenhos, fotos ou gravuras sem

autorização;

e) namorar de forma extravagante e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado à moral e aos bons costumes nas dependências da Instituição ou em atividades de representação do IFNMG;

f) submeter colegas ou servidores a constrangimento;

g) nadar nos rios, lagoas e represas dos *Campus* do Instituto, onde houver;

h) promover ou participar de jogos de azar, ainda que eventualmente (baseado no Decreto-Lei nº 9.215, de 30/04/46);

i) organizar rifas, lanches ou qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas dentro do Instituto sem a autorização da Direção Geral;

j) entrar ou sair das dependências da Instituição de forma inadequada, tais como pulando muros, portões, grades, etc.;

k) promover e/ou participar de encontros, congressos estudantis no recinto do *Campus*, sem o prévio conhecimento e devido deferimento da Coordenação de Ensino;

l) outras não constantes nesse rol que possam ser equiparadas.

II – *Faltas Graves*:

a) desrespeitar os princípios de hierarquia administrativa do IFNMG;

b) perturbar a ordem em salas de aulas, corredores, unidades/setores de produção e demais dependências do Instituto;

c) depredar, cortar, derrubar, arrancar árvores e/ou seus frutos nas dependências da Instituição de Ensino;

d) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática/virtual ou telemático, fotografia, vídeo ou qualquer outro registro que contenha cena de sexo ou pornografia, no interior do *Campus* ou quando estiver representando o mesmo;

e) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, o *bullying*, que são atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização, comprovada por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais, insultos pessoais, apelidos pejorativos, ataques físicos, grafitagens depreciativas, expressões ameaçadoras e preconceituosas, isolamento social, ameaças e pilhérias;

- f) praticar atos libidinosos, obscenos ou que atentem ao pudor;
- g) frequentar, sem autorização, os locais de acessos restritos identificados com placas e/ou as unidades de produção fora do horário de aulas;
- h) pichar, grafitar, escrever, desenhar ou, por outro meio, sujar as edificações, equipamentos e mobiliários;
- i) proferir expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias contra seus colegas, servidores e/ou funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço para o *Campus* ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição de Ensino ou em missão de representação da mesma;
- j) perseguir, criar, apreender, causar sofrimento ou matar animais domésticos e/ou silvestres nas dependências da Instituição de Ensino;
- k) participar de movimentos de indisciplina;
- l) permanecer nos setores de produção e laboratórios sem a devida autorização do professor responsável;
- m) frequentar e/ou permanecer, sem autorização, fora do horário de funcionamento, nas dependências da Instituição;
- n) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de discriminação por sexo, idade, cor, raça, religião, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência física, nacionalidade, tradição religiosa, cultural, étnica ou outras formas de discriminação;
- o) outras não constantes nesse rol que possam ser equiparadas.

III - *Faltas Gravíssimas:*

- a) usar ou depositar entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas no recinto da Instituição de Ensino ou onde estiver participando de delegação ou representação estudantil, bem como, apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer uma dessas substâncias;
- b) adquirir, portar, guardar, oferecer ou fornecer a outrem substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, no interior do *Campus* ou fora dele, quando estiver representando a instituição de ensino;
- c) portar ou usar armas de fogo ou armas brancas;
- d) portar materiais inflamáveis, soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que cause explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;
- e) apoderar-se de produtos dos projetos de ensino, pesquisa, extensão, produção e

outros, sem autorização;

f) liderar movimentos de indisciplina;

g) envolver-se em casos policiais por atos praticados;

h) causar danos materiais ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da medida disciplinar cabível;

i) praticar fatos definidos como crime ou ato infracional;

j) apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

k) promover, participar ou aplicar trote a seus colegas ou qualquer pessoa, que cause agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento;

l) usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar atividades avaliativas ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

m) subtrair ou apropriar-se indevidamente, para si ou para outrem, de materiais, insumos, produtos e subprodutos pertencentes ao *Campus*;

n) desafiar, agredir física e/ou moralmente colegas, servidores, funcionários ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição, ou quando em missão de representação da mesma, com ou sem lesões corporais;

o) alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais do IFNMG;

p) outras não constantes nesse rol que possam ser equiparadas.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto na alínea e do inciso II deste artigo, classifica-se o *bullying* de acordo com as seguintes ações praticadas:

I. verbal: apelidar, xingar, insultar;

II. moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

III. sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV. psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;

V. material: destroçar, estragar, furtar, roubar pertences;

VI. físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater;

VII. virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

Art. 21. A reincidência de 03 (três) ou mais faltas leves será caracterizada como falta grave e a reincidência de 02(duas) ou mais faltas graves será caracterizada como falta gravíssima.

Art. 22. Caberá à Comissão Disciplinar a análise e a classificação das faltas não especificadas neste regulamento.

CAPÍTULO II

Das medidas disciplinares

Art. 23. As medidas disciplinares constituem-se em sanções a serem aplicadas aos discentes que cometerem faltas disciplinares.

Art. 24. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido o direito à ampla defesa aos envolvidos.

Art. 25. Os discentes do Instituto Federal Norte de Minas Gerais – IFNMG estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas e reincidências, em ordem crescente:

I - Ação de caráter alternativo;

II - Advertência oral;

III - Advertência por escrito;

IV - Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;

V - Afastamento temporário das atividades acadêmicas, não superior a 10 (dez) dias

letivos;

V- Desligamento do curso.

§1º Para cada falta disciplinar cometida pelo discente, será aplicada somente uma medida disciplinar, com exceção da ação de caráter alternativo, que poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra medida.

§ 2º Ao aplicar a pena, a autoridade competente deverá levar em conta os fatores atenuantes ou agravantes para as faltas cometidas e, neste último, em particular, a reincidência na prática de infrações disciplinares.

§ 3º A pena de afastamento impedirá o exercício da representação em qualquer colegiado do instituto, durante o prazo de seu cumprimento.

Art. 26. Para as faltas classificadas como leves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

- I) Ação de caráter alternativo;
- II) Advertência Verbal;
- III) Advertência Escrita.

Art. 27. Para as faltas classificadas como graves, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

- I) Ação de caráter alternativo;
- II) Advertência Escrita;
- III) Afastamento temporário das atividades acadêmicas.

Art. 28. Para as faltas classificadas como gravíssimas, serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

- I) Ação de caráter alternativo;
- II) Afastamento temporário das atividades acadêmicas;
- III) Desligamento do curso.

Art. 29. Durante o período de afastamento das atividades em sala de aula, o discente deverá frequentar a Instituição e desenvolver atividades específicas, em espaço determinado pela Coordenação de Ensino, sendo preservado o direito de realizar as avaliações que ocorram nesse período.

Art. 30. O afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será precedido de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar, que consiste no afastamento do discente, por um período determinado, que não poderá ser superior a (10) dez dias letivos.

§1º As atividades avaliativas durante o período de afastamento das atividades em sala de aula serão realizadas pelo discente em espaço a ser determinado pela Coordenação Geral de Ensino ou cargo equivalente.

§2º Durante o período em que o discente permanecer em cumprimento da medida disciplinar de afastamento temporário das atividades acadêmicas, será considerado faltoso às atividades da classe.

Art. 31. A aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento não isenta o discente de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável/representante legal, quando se tratar de discente menor de idade.

Art. 32. O desligamento do curso consiste no cancelamento da matrícula do discente na Instituição, tendo-se esgotado todas as demais medidas disciplinares e seguindo-se os preceitos legais.

§ 1º O desligamento do curso será aplicado após avaliação da falta gravíssima e análise da vida disciplinar e acadêmica do discente, bem como a reincidência de faltas disciplinares previstas neste regulamento.

§ 2º Essa medida disciplinar será recomendada pela Comissão Disciplinar e submetida ao Colegiado do Curso para aprovação.

Art. 33. As faltas disciplinares, bem como as medidas disciplinares aplicadas, devem ser registradas na ficha do discente.

Art. 34. O ato que decidir pela aplicação da medida disciplinar deverá sempre mencionar o fundamento legal e a causa.

Art. 35. As medidas disciplinares, quando aplicadas, deverão ser assinadas pelo(a) responsável por sua aplicação e pelo discente; caso o discente se recuse a assinar a medida aplicada, o responsável pela aplicação deverá solicitar a assinatura de duas testemunhas; sendo o discente menor de idade, os responsáveis devem ser notificados.

§ 1º. A aplicação de quaisquer medidas disciplinares deverá ser comunicada, por escrito, ao discente ou aos pais e/ou responsáveis legais, quando se tratar de discente menor de idade.

§ 2º. Nos casos de aplicação das medidas disciplinares advertência verbal, advertência por escrito e a convocação dos pais ou responsáveis para notificação, o discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer junto à Direção de Ensino do *Campus*, após tomar ciência da aplicação.

§ 3º. A realização de qualquer uma das medidas disciplinares deverá ser registrada por aquele que a aplicar.

§ 4º. Para aplicação das medidas disciplinares, far-se-á necessária a apuração dos fatos por representante da Coordenação de Ensino e, nos casos de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula e transferência compulsória, por Comissão Disciplinar devidamente constituída e nomeada por Portaria da Direção Geral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º. O registro de medida disciplinar não constará no histórico escolar do discente.

§ 6º. Na aplicação das medidas disciplinares, deverão ser considerados o histórico disciplinar do discente, a gravidade da falta cometida, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela resultarem e a ficha do discente.

Art. 36. São competentes para aplicação de medidas disciplinares:

a) Advertência verbal: o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

b) Advertência por escrito: o(a) Coordenador(a) de Curso e o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

c) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação: o(a) Coordenador(a) de Curso, o(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

d) Afastamento temporário das atividades acadêmicas, definido pela Comissão Disciplinar estabelecida nos termos do Título IV Capítulo I deste Regulamento: o(a) Coordenador(a) de Curso, Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

e) Desligamento do Curso, definido por Comissão Disciplinar e Conselho de Classe, nos termos deste Regulamento: o(a) Diretor(a) Geral.

Art. 37. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente transgressor ou do responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.

CAPÍTULO III

Da ação de caráter alternativo

Art. 38. A ação de caráter alternativo constitui medida que visa ao pleno desenvolvimento do discente, ao cultivo de valores éticos e ao preparo para o exercício da cidadania, sendo aplicada como contraponto à falta disciplinar, a fim de possibilitar a reflexão do discente

sobre a sua conduta.

Art. 39. Ação de caráter alternativo pode ser aplicada em substituição e/ou paralelamente às medidas disciplinares, a critério da Coordenação ou Direção de Ensino, Coordenação de Curso ou da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Único. Os responsáveis pela elaboração e aplicação da ação deverão observar a natureza e a gravidade da falta cometida, a culpabilidade, a conduta, a personalidade, os antecedentes disciplinares do discente e as circunstâncias atenuantes.

Art. 40. A ação de caráter alternativo será registrada na ficha do discente, ficando vedada qualquer anotação ou referência no histórico escolar do aluno.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I Da comissão disciplinar

Art. 41. Entende-se por Comissão Disciplinar a equipe composta por determinados servidores, designados pelo Diretor Geral, com a finalidade de instruir processo disciplinar discente.

Parágrafo único: A mesma comissão disciplinar julgará os casos dos discentes dos cursos técnicos e de graduação do IFNMG.

Art. 42. A Comissão Disciplinar será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores dos Corpos Docente e Técnico-administrativo em Educação, do quadro efetivo da Instituição de Ensino, designados pelo Diretor Geral, que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º A Comissão Disciplinar terá como Secretário um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, estendida essa proibição a seus membros constituintes.

§ 3º A Comissão poderá se reunir com o mínimo de 03 (três) de seus membros.

Art. 43. A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.

Art. 44. A Comissão Disciplinar será provocada pelo Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Diretor de Ensino ou cargo equivalente.

CAPÍTULO II

Das denúncias

Art. 45. A denúncia se configura como o ato de informar a respeito de faltas disciplinares cometidas por discentes.

Art. 46. Qualquer membro da comunidade escolar que tiver conhecimento de faltas disciplinares deverá denunciar o fato ao Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente e/ou Diretor de Ensino ou cargo equivalente.

Parágrafo único. Ao receber a denúncia, o Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente ou Diretor de Ensino ou cargo equivalente classificará a falta, conforme previsto neste regulamento e, se for o caso, encaminhará a denúncia à Comissão Disciplinar.

Art. 47. A denúncia deverá ser formulada por escrito, devidamente embasada e assinada pelo denunciante ou por seus responsáveis/representantes legais, quando o denunciante for menor de idade.

Art. 48. A denúncia deverá conter:

I – o nome do denunciante, sua identificação e de seus responsáveis/representantes legais, se for o caso;

II – o nome do denunciado, sua identificação;

III – a descrição da falta disciplinar;

IV – a indicação de provas que possam auxiliar na apuração dos fatos.

Art. 49. Recebida a denúncia, a Comissão Disciplinar terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para abertura do processo formal.

Art. 50. O Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Diretor de Ensino ou cargo

equivalente que tiver ciência de falta disciplinar é obrigado a promover imediatamente a sua apuração e, quando for o caso, encaminhá-la, como denunciante, à Comissão Disciplinar para instauração do processo.

Art. 51. A denúncia será arquivada, por falta de objeto, por simples despacho do Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Diretor de Ensino ou cargo equivalente ou da Comissão Disciplinar, quando o fato narrado não configurar evidente falta disciplinar.

Art. 52. A Comissão Disciplinar poderá instaurar o processo disciplinar de ofício ao ter conhecimento, direto ou indireto, de faltas disciplinares.

CAPÍTULO III

Do processo disciplinar

Art. 53. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta disciplinar e determinar a medida disciplinar cabível.

Art. 54. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

- I – Instauração do processo;
- II - Apuração e comprovação do fato;
- III - Defesa por parte do discente e/ou seu responsável/representante legal;
- IV - Relatório de conclusão.

Art. 55. O processo disciplinar será conduzido em sigilo pela Comissão.

Art.56. Todos os trabalhos da comissão serão registrados em ata, que deverá detalhar as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.

Art. 57. Deverá ser oferecida defesa ampla e irrestrita ao denunciado durante todas as fases do processo, sob pena de sua nulidade.

Art. 58. É assegurado ao denunciado e ao responsável/representante legal, se menor de idade, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador e produzir provas para sua defesa.

Art. 59. Após a denúncia, será designado dia e hora para oitiva do denunciado que, sendo menor de idade, deverá estar assistido pelo seu representante legal ou, na falta deste, por membro do conselho tutelar ou servidor designado *ad hoc* pela comissão especialmente para o ato.

Art. 60. No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente e, sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 61. Após a oitiva, no mesmo ato, o denunciado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias e requerer as diligências que entender necessárias; havendo prova testemunhal a ser produzida, a Comissão designará dia e hora para audiência, onde serão tomados os esclarecimentos.

Art. 62. As testemunhas serão solicitadas para oitiva mediante convocação, por escrito, pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com a ciência do solicitado, ser anexada ao processo.

Art. 63. O presidente da comissão terá voto de minerva sobre as decisões que eventualmente tiverem o mesmo número de votos.

Art. 64. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instauração, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 65. Do processo disciplinar poderá resultar:

- I - Aplicação da medida disciplinar;
- II - Arquivamento do processo.

Art. 66. A Comissão Disciplinar deverá encaminhar à Coordenação Geral de Ensino o processo com o relatório de conclusão, indicando a aplicação da medida ou o arquivamento do processo disciplinar resultante da análise realizada.

Art. 67. A Coordenação Geral de Ensino deverá notificar o discente e/ou responsável ou representante legal quanto ao resultado do processo disciplinar emitido pela Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art. 68. Caberá recurso das decisões definitivas que julgarem e aplicarem medidas disciplinares.

§ 1º A Comissão Disciplinar julgará os recursos recebidos e dará os devidos encaminhamentos.

Art. 69. O recurso será interposto no setor de protocolo destinado à Comissão Disciplinar.

Art. 70. O prazo para interposição do recurso é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ciência, pelo interessado, da decisão.

Art. 71. O recurso deverá ser recebido, com efeito suspensivo da medida disciplinar, até o resultado da análise do recurso.

Art. 72. Para o exercício do direito de recurso, é assegurada vista do processo ao discente, seus pais ou responsáveis/representantes legais ou a procurador por eles constituído.

Parágrafo único. Ao disponibilizar vistas do processo, será garantido o sigilo da identidade das testemunhas.

Art. 73. A Comissão Disciplinar, ao julgar o recurso, poderá confirmar, modificar, agravar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 74. A Comissão Disciplinar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgamento do recurso.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. O servidor responsável pela aplicação de qualquer medida disciplinar ou a Comissão Disciplinar deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 76. A presença da família no *Campus* deverá ocorrer sempre que necessário ou quando solicitada pela Instituição, visto ser ela responsável pela formação geral do educando.

Art. 77. O IFNMG se exime da responsabilidade por qualquer fato ou ato que possa acontecer com o discente fora de seus limites físicos, salvo quando representando o mesmo e quando, expressamente, autorizado pelos pais ou seu responsável/representante legal.

Art. 78. Em caso de discente suspeito de usar ou portar entorpecentes, a família será comunicada e convocada a comparecer à Instituição imediatamente.

Art. 79. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, quando da aplicação deste Regulamento, serão dirimidas, no que couber, pela Coordenação Geral de Ensino ou cargo equivalente, em consonância com a Coordenação do curso correspondente.

Art. 80. Todos os discentes dos Cursos de Graduação do IFNMG passam a ser regidos pelas determinações deste Regulamento.

Art. 81. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 82. Este Regulamento deverá ser revisto quando se fizer necessário, atendendo-se as demandas da Instituição.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor a partir data da sua data de aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Montes Claros, MG, 16 de dezembro de 2014.